

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº _____/2011

Assunto: Projeto de Lei nº 022/2011

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 022/2011, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as alterações dos Anexos da Lei nº. 2.719/2010 (LDO 2011), com a inclusão do Programa 9002 (Cidade Digital) e a autorização ao Poder Executivo para a abertura do respectivo crédito adicional especial.

A alteração proposta se respalda no disposto no artigo 55, § 3º, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que diz:

"Art. 55 -

§ 3º - São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que:

IV – disponham sobre o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento anual, ..."

Em relação à autorização para abertura de crédito adicional especial à que se refere o artigo 4º do presente projeto de lei, este se fundamenta no disposto na Lei 4.320/64, especialmente em seu art. 43, § 1º, Inciso I, que diz:

O projeto se enquadra nos termos do artigo 43, § 1º, Incisos I e III da Lei Federal nº 4320/1964.

"Art. 43 A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior;"

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 200, IV do Regimento Interno e art. 30, Inc. I, da Constituição Federal.

Isto posto e constando ainda de regularidade quanto aos aspectos gramaticais e regimentais, o presente Projeto de Lei é **legal**, face as normas vigentes, podendo ter regular tramitação e apreciação pelo Egrégio Plenário.

É o parecer.

Paraguaçu Paulista, 20 de Fevereiro de 2011

Mario Roberto PLazza
Procurador Jurídico